



FLS	

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento busca materializar a sub-etapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no **Decreto Municipal nº 7.033**, de 15 de dezembro de 2023.

### 1. OBJETO:

1.1. TRATA-SE DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE VISA O **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCOS COMERCIAIS), CAIXAS ECONÔMICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Justifica-se a presente demanda para a contratação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, posto que o Município não dispõe de estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços, diretamente.

2.2. Lado outro é importante considerar que existe a imprescindível necessidade do município de Paracatu em efetivar a cobrança de tributos e demais receitas orçamentárias. Sem essa parceria, a arrecadação não poderá ser realizada com a eficiência e a agilidade necessárias, comprometendo a manutenção dos pagamentos de fornecedores e servidores.

2.3. A referida arrecadação é essencial para o bom andamento da gestão pública. Além disso, o processo visa proporcionar aos contribuintes que efetuam o pagamento de seus tributos municipais maior comodidade, segurança e eficiência, por meio de instalações adequadas e equipamentos modernos, sempre observando o respeito ao Código de Defesa do Consumidor e garantindo um atendimento de excelência. É relevante, ainda, a contratação do maior número de instituições interessadas, incluindo aquelas localizadas em municípios vizinhos, com o objetivo de expandir a rede de pontos de pagamento, facilitando o acesso dos contribuintes. Essa ampliação não só proporciona mais comodidade, mas também tende a contribuir para o aumento da arrecadação, uma vez que a facilidade no pagamento pode incentivar a regularização tributária.

2.4. De mais a mais, faz-se necessário dizer que ampliar as alternativas de pagamento, através do credenciamento bancário, visa facilitar a vida dos cidadãos, proporcionando a eles opções acessíveis e diversas para cumprir suas obrigações financeiras com a administração pública. Essa abordagem não apenas visa garantir maior comodidade aos contribuintes, mas também busca assegurar que o processo de pagamento seja o mais conveniente possível, o que pode resultar em um aumento significativo na pontualidade dos pagamentos. Por fim, é necessário dizer que os serviços a serem contratados encontram-se condizentes com a Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual vigentes.

### 3. ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Fazenda.



FLS	

**4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):**

4.1. A prestação de serviços ora pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.025, conforme publicado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):**

5.1. Trata-se de realização de credenciamento, que sugerimos na sua forma eletrônica, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no futuro Edital a ser confeccionado, e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

5.3. A instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Paracatu/MG, e deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inauguradas na área de abrangência dessa municipalidade, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

5.4. Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Paracatu se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

5.5. A instituição financeira a ser credenciada deve possuir comprovada capacidade técnica e operacional para a arrecadação de tributos e outras receitas municipais, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

5.6. A instituição financeira a ser credenciada deve realizar a emissão de relatórios periódicos sobre a arrecadação, contendo informações detalhadas e atualizadas, de forma a garantir a transparência e o acompanhamento das receitas municipais.

5.7. A instituição financeira a ser credenciada deve realizar a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, utilizando arquivo de retorno padronizado, assegurando a compatibilidade com os sistemas municipais e a confiabilidade das informações.

5.8. A instituição financeira a ser credenciada deve garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo de todas as transações realizadas, bem como assegurar o cumprimento integral da legislação e da regulamentação aplicável a essas operações.

5.9. A instituição financeira a ser credenciada deve disponibilizar suporte técnico e operacional eficiente para o órgão **CRENCIANTE** e para os contribuintes, assegurando o pleno funcionamento dos serviços e o pronto atendimento de eventuais demandas ou dificuldades.

5.10. A pessoa jurídica a ser credenciada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços prestados, executando-os nos termos da legislação vigente aplicável.

5.11. Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:



FLS	

**5.11.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

**5.11.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

**5.11.3.** Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.

**5.11.3.1.** Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado e sua filial com sede no Município de Paracatu-MG.

**5.11.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paracatu/MG.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):**

**6.1.** O quantitativo está baseado na quantidade de guias recebidas no ano de 2024. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.

<b>Forma de Arrecadação/Captura</b>	<b>Quantidades</b>
Guichê de caixa	1.600
Correspondentes bancários	12.100
Internet	20.935
Arrecadação eletrônica (terminais de autoatendimento, ATM, home/ office banking)	7.638
Outros meios com fatura/guia de arrecadação	330

Fonte: Relatórios de tarifas bancárias por forma de arrecadação recebidos por meio de arquivos de retorno das instituições financeiras credenciadas – extraídos do Sistema Informatizado de Arrecadação Tributária Municipal.

**6.2.** Por se tratar de atividade que possa ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade, à oportunidade e também à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):**

**7.1.** O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Nesse sentido e nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, para fins de levantamento de mercado, foram analisadas as alternativas possíveis, além da viabilidade técnica e econômica, cuja conclusão levou à escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, com amparo do instrumento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

FLS	

possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado/credenciado que prestará os serviços, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Neste interim, cabe dizer que a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do município; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam o perfil para recebimento de taxas e tributos municipais. Como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base nos contratos vigentes.

**7.3.** A diversificação dos canais de arrecadação, por meio de parcerias com múltiplos bancos, revela-se um passo essencial para facilitar o pagamento de boletos, faturas, entre outras guias, garantindo com que todos os cidadãos tenham a oportunidade e a conveniência de cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais acessível e, assim, reduzir a inadimplência por parte dos contribuintes ou usuários.

**7.4.** Ao disponibilizar várias opções de pagamento, a Prefeitura Municipal de Paracatu, através da Secretaria Municipal de Fazenda oferece aos seus munícipes uma gama mais ampla de escolhas para quitar seus compromissos financeiros com a administração municipal. Essa estratégia tende a diminuir os índices de inadimplência, proporcionando uma melhoria significativa na gestão financeira municipal.

**7.5.** É crucial salientar que a arrecadação de boletos referentes às receitas municipais é de extrema importância para o pleno funcionamento e atendimento das demandas da administração pública local. Os municípios se sustentam por meio de diversas fontes de receitas, que são recursos fundamentais para a efetivação dos pagamentos, como os subsídios destinados aos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos, bem como para implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras, bem como para a realização de obras que promovam o desenvolvimento da comunidade, tais como pavimentações, construção de escolas, e outras iniciativas que visem o bem-estar coletivo.

**7.6.** Destaca-se, portanto, que a pontualidade e eficiência na arrecadação dos boletos são elementos determinantes para garantir o fluxo contínuo de recursos indispensáveis ao funcionamento adequado da administração pública municipal. O cumprimento eficaz dessa arrecadação é essencial para manter os serviços essenciais à comunidade, promovendo o desenvolvimento local e atendendo às necessidades da população

**7.7.** A eficiência na cobrança e administração das fontes de receita, que abrangem os impostos municipais e as receitas provenientes de serviços essenciais, desempenha um papel crucial na viabilização de investimentos e na resposta às necessidades da comunidade local. A estratégia de oferecer múltiplas opções de pagamento tem foco na acessibilidade e na conveniência para o contribuinte. É de extrema importância ressaltar que a arrecadação por meio de faturas/boletos deve ser disponibilizada em diversos bancos e em diferentes canais. Essa diversificação objetiva simplificar o acesso e o processo de pagamento por parte dos contribuintes, ampliando, assim, as chances de adimplemento.

**7.8.** É importante salientar que, a opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão Febraban permite o credenciamento de vários bancos, diversificando as opções para os contribuintes e reduzindo os custos administrativos. Diferentemente do boleto registrado, no qual se paga por cada registro e baixa, o método de credenciamento permite a quitação imediata do boleto, dispensando a necessidade de envio imediato de informações, dado que a Prefeitura não dispõe, atualmente, de estrutura para viabilizar esse processo de envio de arquivos de forma imediata. A reestruturação necessária para viabilizar o envio imediato das informações de registro representaria um esforço considerável por parte da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

FLS	

**7.9.** Por esta razão, a opção pelo credenciamento dos bancos para arrecadação de faturas/boletos no padrão Febraban se mostra mais adequada no momento, proporcionando uma solução prática, com menor custo e viabilizando o pagamento imediato dos boletos, enquanto a prefeitura busca aprimorar sua infraestrutura para lidar com a modalidade de boleto registrado, caso haja viabilidade futura

**7.10.** Ademais, em relação à abrangência dos serviços bancários, é notório que nenhum banco possui cobertura em todos os municípios brasileiros. Diante dessa realidade, ao analisarmos as instituições financeiras presentes no Brasil que operam em nossa região e município, identificamos uma variedade de entidades atuantes, tais como bancos, cooperativas de crédito, caixas econômicas e bancos digitais.

**7.11.** No município de Paracatu/MG, destacam-se as seguintes agências bancárias:

- a) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - é uma instituição financeira brasileira oficial federal, sob a forma de empresa pública, com patrimônio próprio e autonomia administrativa com sede em Brasília, no Distrito Federal, e com filiais em todo o território nacional. É vinculada ao Ministério da Fazenda e integra o Sistema Financeiro Nacional, auxiliando na política de crédito do Governo federal do Brasil. Suas contas e operações estão sujeitas a exame e a julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Atualmente conta com mais de 53,8 mil pontos de atendimento – sendo 26,7 mil pontos de autoatendimento, 4,3 mil agências e postos de atendimento, 13,4 mil unidades lotéricas, 9 mil correspondentes bancários, 9 agências-caminhão e 2 agências-barco, presentes em mais de 99% dos municípios brasileiros;
- b) **BANCO DO BRASIL** – é uma instituição financeira brasileira, sendo também o banco tradicional mais antigo do país, tendo sido fundado em 1808.<sup>[5][6]</sup> É um dos cinco bancos estatais do governo brasileiro, que conta com participação em 50% das ações. Atualmente, possui mais de 10,6 mil agências e postos de atendimento e 53 mil caixas eletrônicos (incluindo 24 Horas) em todas as regiões do país, além de contar com mais de 86 mil colaboradores e 85 milhões de clientes.<sup>[3]</sup> Além do Brasil, está presente em mais de 13 países e possui correspondentes em outros 90 países.
- c) **BANCO SANTANDER** – é a subsidiária do banco espanhol Santander no Brasil. Sediada em São Paulo, a operação brasileira entrou em atividade em 1982 e é parte integrante do Grupo Santander, principal conglomerado financeiro da Zona do Euro. É o terceiro maior banco privado do sistema financeiro do Brasil,<sup>[2][3]</sup> com ativos totais de mais de R\$ 1 trilhão no final de 2023. Presente em todas as regiões do país, o banco possui cerca de 3 mil agências e 36 mil caixas eletrônicos (incluindo 24 Horas), além de possuir mais de 55 mil colaboradores e 65 milhões de clientes. Em 2022, foi considerado o terceiro banco mais rentável do mundo em retorno sobre o patrimônio (ROE).
- d) **SICOOB CREDIGERAIS** – é o maior Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, reunindo mais de dois milhões de associados em todo o País. Possui o maior número de agências entre todas as instituições financeiras que atuam em Santa Catarina. São 450 pontos de atendimento espalhados por todas as regiões do estado, com presença física em 95% dos municípios, à frente do segundo colocado, o Banco do Brasil, com 285 pontos de atendimento presenciais. No Brasil o Sicoob também é líder, com mais de 4 mil agências em todos os estados e no Distrito Federal – à frente de bancos públicos, privados e sistemas cooperativos. No Sul do Brasil, o Sicoob Central SC/RS possui 619 agências em 426 municípios e se expande principalmente no Rio Grande do Sul, onde já possui 129 agências em 110 municípios. Nos três estados o Sicoob SC/RS tem 1,3 milhão de associados e 8.096 funcionários. Em todo o Brasil são mais de 6,5 milhões de cooperados;



FLS	

- e) **BANCO BRADESCO** – é um banco brasileiro, constituído na forma de sociedade anônima, com sede em Osasco, em São Paulo. Em 2010, foi o único banco privado brasileiro a estar presente em todos os municípios do país, com pelo menos uma agência ou posto de atendimento em cada uma das 5.564 cidades do Brasil. Conforme Relatório Integrado de 2021, os ativos totais do Bradesco totalizaram 1,7 trilhão de reais com um patrimônio líquido de 147 bilhões de reais e 21,9 bilhões de reais em lucro líquido, totalizando um retorno sobre patrimônio médio (ROAE) de 18,1%. No mesmo relatório, divulgou possuir 2,6 trilhões de reais em recursos captados e administrados, 36,3 milhões de clientes correntistas e 775 mil acionistas e investidores. Além disso, opera com uma rede de atendimento com 2.947 agências, 39.100 correspondentes bancários, além de 50.807 pontos de autoatendimento, sendo 24.281 pelo Banco24Horas.
- f) **BANCO UNIBANCO** – comumente chamado de **Itaú**, é o maior banco privado do Brasil e maior conglomerado financeiro do hemisfério sul, com sede na cidade de São Paulo, no estado homônimo. O banco foi criado em 4 de novembro de 2008 a partir da fusão entre o Banco Itaú e o Unibanco, duas das maiores instituições financeiras do país, resultando no maior conglomerado financeiro do hemisfério sul e num dos 20 maiores do mundo em valor de mercado. Presente em 21 países, o banco possui cerca de 5 mil agências no Brasil e no exterior e 26 mil caixas eletrônicos e pontos de atendimento, além de possuir mais de 99 mil colaboradores, quase 55 milhões de clientes e mais de 95 mil acionistas. Em 2016, a carteira de ativos do Itaú atingiu 1,43 trilhão de reais - a maior do país.<sup>[14]</sup> Foi eleita em 2022 pelo *Great Place to Work*® (GPTW Brasil) como a melhor empresa para se trabalhar, na categoria acima de 10.000 colaboradores no ranking das 150 melhores empresas para se trabalhar no Brasil. Em abril de 2012, o Itaú Unibanco foi classificado como a 30º maior empresa do mundo pela revista americana Forbes.
- g) **SICREDI** – é uma Instituição Financeira Cooperativa comprometida com o crescimento dos seus associados e com o desenvolvimento das regiões onde atua. O modelo de gestão do Sicredi valoriza a participação dos mais de 6 milhões de associados, os quais exercem papel de donos do negócio. Com presença nacional, o Sicredi está em todos os estados e no Distrito Federal, com mais de 2.300 agências, e oferece mais de 300 produtos e serviços financeiros. “\* Dados de Dezembro de 2022.”
- h) **BANCOS DIGITAIS** - Atualmente no Brasil existem pelo menos 14 bancos digitais. São diversas instituições financeiras com o objetivo de intermediar transações bancárias no país. No Brasil, os primeiros bancos digitais foram lançados em 2016: Original, Neon e Inter. Só no ano seguinte o Nubank lançou a sua conta digital, até então a empresa oferecia apenas cartões de crédito. Esses diversos bancos digitais surgiram a partir de uma regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil (BCB)

**7.12.** A observação da ampla variedade de entidades financeiras atuantes em nosso município, com grande presença e representatividade em termos de correntistas, evidencia um cenário diversificado. Com um número expressivo de agências e canais de atendimento, o credenciamento de vários bancos para a arrecadação de faturas e boletos no padrão Febraban oferecerá mais opções de pagamento aos cidadãos.

**7.13.** Ampliar as opções de pagamento simplificará a vida dos contribuintes e os beneficiará com maior conveniência. Considerando que a grande maioria dos contribuintes possui conta em pelo menos uma instituição bancária, o credenciamento do maior número de bancos que atuam no município permitirá que o pagamento seja efetuado através da instituição financeira de preferência de cada indivíduo. Isso viabilizará o uso do canal mais conveniente, especialmente por meio de aplicativos e internet *banking*, que têm crescido e oferecido maior comodidade aos usuários.



FLS	

**7.14.** Ao facilitar o processo de pagamento, espera-se um impacto positivo na pontualidade dos pagamentos. A conveniência e comodidade oferecidas aos contribuintes certamente contribuirão para um aumento significativo na efetividade e prontidão dos pagamentos

**7.15.** No momento, todos os bancos que operam no município estão devidamente credenciados: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Cooperativo SICRED, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander, SICOOB CrediPatos, SICOOB Credigerais e Banco Bradesco. Este modelo tem demonstrado ser eficaz e funcional, tanto para os cidadãos quanto para a Prefeitura Municipal.

**7.16.** Nesse sentido, é válido observar ainda que, apesar da recomendação para a manutenção das contas da municipalidade em instituições oficiais, a arrecadação pode ser realizada em qualquer banco. No entanto, é fundamental que os recursos arrecadados sejam posteriormente transferidos para contas em bancos oficiais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.17.** Assim sendo, diante da necessidade de iniciar um novo processo licitatório e considerando todos os aspectos apresentados, a conclusão é que a escolha mais apropriada reside na opção pelo credenciamento dos bancos para a arrecadação de faturas e boletos no padrão Febraban. Esta alternativa se mostra a mais adequada no momento, priorizando a eficácia imediata e garantindo a continuidade dos serviços de forma ágil e eficiente, com custos menores e viabilizando o pagamento imediato dos boletos, dispensando a necessidade de infraestrutura para envio das informações de registro aos bancos. Possíveis modalidades mais complexas podem ser estudadas em fases posteriores, caso se mostrem viáveis e vantajosas para futuras implementações.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):**

**8.1.** O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

## **9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):**

**9.1.** Eis o que a Corte de Contas dispõe sobre a necessidade de justificativa do preço, sendo possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares

**9.2.** Neste contexto, a metodologia aplicada foi a aferição dos credenciamentos de diversos municípios e a equação entre o número guias recebidas nos últimos anos.

**9.3.** Não seria pertinente fazer levantamento de cotações particulares já que, do ponto de vista que para contratar instituições financeiras específicos de uma área, é impossível criar critérios objetivos de concorrência para tal área. No tocante das variações de valores apresentados nos mercados é natural que possa haver disparidades entre os municípios, uma vez que, por mais que tenhamos adotado a média do mercado pesquisado. Há que se convir que os interessados têm despesas acessórias que não são computadas na composição dos custos e que, de forma razoável, o cachê acaba englobando as mesmas.

**9.4.** A cotação apresentada neste Estudo foi replicada dos bancos atualmente credenciados em decorrência do edital de credenciamento Nº 01/2020, última contratação do próprio município, levando em consideração o processo anterior.



FLS	

9.4.1. São os seguintes bancos credenciados com os respectivos contratos administrativos: Contrato Administrativo Nº 57/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.; Contrato nº 58/2020 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Contrato nº 59/2020 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ALTO PARAÍBA E REGIÃO LTDA – SICOOB CREDIPATOS, Contrato nº 63/2020 COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE E NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB CREDIGERAIS, Contrato nº 81/2020 - BANCO BRADESCO S.A, Contrato nº 101/2020 - BANCO DO BRASIL S.A, Contrato nº 105/2022 - SICREDI e Contrato nº 69/2020 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF):

Forma de Arrecadação/Captura	Valor Unitário por Documento Arrecadado (Em R\$)
Guichê de caixa	R\$ 4,32
Correspondentes bancários	R\$ 1,62
Internet	R\$ 1,62
Arrecadação eletrônica (terminais de autoatendimento, ATM, home/ office banking)	R\$ 1,62
Outros meios com fatura/guia de arrecadação	R\$ 1,62

9.5. Importante dizer não existem editais idênticos no banco de preços pois cada município tem sua particularidade.

#### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

10.2. Através da utilização do credenciamento, conforme previsto no Artigo nº 79 da Lei nº 14.133/2021, o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda.

10.3. A execução dos serviços será *online* ou na sede das instituições, conforme os municípios preferirem, dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados. A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados, atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

10.4. O credenciamento é um procedimento que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:



FLS	

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.*

**10.5.** O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

(...)

**10.6.** No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

(...)

**10.7.** Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todas as empresas do ramo pertinente.

**10.8.** Assim, a solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas, tributos e demais receitas municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos. O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

**10.9.** O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas. A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI,



FLS	

serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

**10.10.** Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

**10.11.** Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual e integrará a lista de credenciados do Município. A vigência contratual observará a vigência do Edital de Credenciamento e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

**11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):**

**11.1.** Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

**11.2.** Ao aderir ao credenciamento não é obrigatório atender a todas as modalidades. A escolha pode focar apenas nos serviços que o banco pode oferecer e que estejam alinhados com o valor proposto pela municipalidade. Essa flexibilidade permite uma seleção mais específica dos serviços a serem disponibilizados, levando em consideração as mudanças estruturais que os bancos estão realizando em seus modelos de atendimento.

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):**

**12.1.** Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) A análise qualitativa das apresentações através da qualidade técnica na proposta; no valor humano agregado como quantitativo de integrantes das instituições; é analisada a maior independência nos trabalhos que proporcionam; a viabilidade técnica de resolução menos onerosas na logística já que o credenciamento é um processo único que alivia consideravelmente o setor de licitações através de processos repetitivos
- b) A satisfação do público esperado, baseando-se na qualidade técnica apresentada e disponibilizada na economia de tempo e material humano.
- c) Como resultado transversal, busca-se a valorização das instituições locais, com o processo de maior flexibilização das oportunidades. Criando um cenário de profissionalização cada vez maior entre eles e, de maneira geral, com parâmetros técnicos e metodológicos pela legislação que versa sobre as compras públicas.
- d) Oferecimento uma estrutura confiável e organizada para processar e registrar os pagamentos, viabilizando o recebimento de receitas municipais, como impostos, taxas e contribuições, facilitando a organização e controle das finanças públicas.
- e) O credenciamento possibilita uma ampliação significativa das opções de pagamento, assegurando que o pagamento seja realizado através da instituição financeira escolhida por cada indivíduo, desde que o banco esteja credenciado. Isso confere ao cidadão a liberdade de escolher a modalidade mais conveniente para efetuar seus pagamentos.



FLS	

**13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):**

**13.1.** O modelo de faturas/boletos no padrão FEBRABAN já se encontra em vigor no município. Desta forma, não se verifica a necessidade de providências prévias ao contrato.

**13.2.** Para os cidadãos, a continuidade dos serviços já estabelecidos será mantida, enquanto para a municipalidade, os boletos/faturas já se encontram parametrizados, com os convênios Febraban em pleno vigor. Dessa forma, não será necessária a implementação de qualquer estrutura adicional, como ocorreria caso houvesse a mudança para a modalidade de boleto com registro.

**13.3.** Caso a municipalidade venha a criar novos fundos, fundações ou autarquias adicionais, será necessário estabelecer novos convênios Febraban para esses possíveis novos CNPJs.

**14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):**

**14.1.** Diminuição no uso de papel com várias contratações individuais; previsão da logística por conta do credenciado evitando assim excessos ou abusos nas demandas

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):**

**15.1.** Neste caso, podemos citar o processo de inexigibilidade, porém com um caráter peculiar. A contratação de Instituições específicos diretamente através do credenciado com capacidade técnica de oferecer serviços com o diferencial que, um único processo poderá contemplar um quantitativo significativo de interessados com maior celeridade, menor desperdício de tempo, papel e recursos.

**15.2.** No escopo específico desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem consideração. A análise concentra-se de maneira exclusiva nos serviços bancários de arrecadação de receitas municipais.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):**

**16.1.** Considerando os dados já apresentados ao longo deste estudo, ao realizar uma contratação de instituição financeira a viabilidade está no fim a ser alcançado, porém, não podemos nos atentar ao fim único que é ministrar recebimentos de tributos e taxas dos munícipes. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente neste Estudo (ETP), entende-se que a presente prestação de serviços se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Paracatu-MG, 17 de junho de 2025.

---

**Almir Silveira Albernaz**  
Economista  
Matrícula nº 028621400